



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.028, DE 09 DE ABRIL DE 2008.

Projeto de Lei
nº 08/08.

“Autoriza o Município de Pedro Leopoldo a firmar Convênio com a Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos - ANIP.”

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos - ANIP, com a finalidade de dar uma destinação final ambientalmente adequada aos pneumáticos inservíveis, nos termos da Minuta de Convênio constante do Anexo I, o qual fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 09 de abril de 2008.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES

Prefeito do Município de Pedro Leopoldo





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

CONVÊNIO

Convênio que celebram entre si o Município de Pedro Leopoldo e a ANIP, objetivando dar uma destinação final ambientalmente adequada aos pneumáticos inservíveis.

O MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPÓLDO, entidade de direito público, CNPJ n.º 23.456.650/0001-41, sediada à Rua Dr. Cristiano Otoni, n.º 555 - Bairro Centro - na cidade de Pedro Leopoldo/MG, aqui representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES** e a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS - ANIP, com sede na Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, 240, 7º andar, Cj. 71, CEP 04571-020, Bairro Brooklin Novo, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.920.152/0001-60, doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Sr. Vilien Jose Soares, portador da cédula de identidade RG n.º 3.182.249/SP e inscrito no CPF sob o n.º 295.314.898-15 residente na cidade de Santos, Estado de São Paulo,

considerando que as partes, cada qual na sua esfera, têm interesse em adotar medidas visando à prevenção e a repressão da degradação do meio ambiente, de modo a dar uma destinação ambientalmente adequada aos pneumáticos inservíveis;

considerando que a conjunção de esforços proporcionará um fortalecimento na luta pela conquista de melhores condições de vida para a comunidade e na luta pela preservação do meio ambiente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

As partes acima qualificadas, de mútuo e comum acordo, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, respeitadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem como objeto desenvolver ações conjuntas e integradas, visando proteger o meio ambiente por meio da destinação ambientalmente adequada dos pneumáticos inservíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE ATUAÇÃO

Para o êxito do presente CONVÊNIO, fica criado o centro de coleta de pneus inservíveis, destinado a receber os pneus inservíveis, doravante denominados ECOPONTO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Compete ao CONVENENTE:

- a) Definir, instalar, guardar os pneus inservíveis, operacionalizar o ECOPONTO e o carregamento dos veículos, em função de sua logística urbana, certificando-se e garantindo que sejam os locais devidamente cobertos e licenciados para as atividades a que se destinam;
- b) Fazer campanhas locais, de modo a viabilizar e estimular a população local ao cumprimento do objeto do presente CONVÊNIO;
- c) Garantir a disponibilidade do ECOPONTO para o recebimento dos pneumáticos inservíveis;
- d) Fiscalizar e gerenciar o ECOPONTO, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, para impedir todas e quaisquer ações que impliquem





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

em agressões ao meio ambiente ou contrariem os interesses do presente CONVÊNIO;

- e) Comunicar ao Ministério Público, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, as irregularidades constatadas na fiscalização a que se refere a alínea "d", sempre que a infração possa configurar crime ou contravenção penal, ou se for cabível o ajuizamento de ação civil pública;
- f) Fornecer a mão-de-obra necessária para a execução das atividades referidas nas alíneas "a" e "d", a suas expensas;
- g) Fornecer a mão de obra necessária para o carregamento dos veículos, a suas expensas;
- h) Retirar dos pneumáticos inservíveis todo o barro, resíduos de qualquer natureza e água acumulados, previamente ao transporte dos mesmos por parte da CONVENIADA;
- i) Obter todas as autorizações e licenças necessárias à execução do presente CONVÊNIO e exigidas pelos órgãos públicos competentes para o funcionamento do ECOPONTO, em especial o órgão ambiental estadual;
- j) Informar à CONVENIADA, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, comunicações recebidas de órgãos ambientais ou do Ministério Público, que possam acarretar prejuízo à realização do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Compete à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Gravataí a fiscalização e supervisão das atividades previstas no presente CONVÊNIO, visando sempre mantê-las em estrita consonância com a legislação ambiental pertinente, e ainda propor e encaminhar soluções de ordem prática, com a finalidade de que se cumpra integralmente este CONVÊNIO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Compete à CONVENIADA:

- a) Retirar os pneus inservíveis que se encontrarem no ECOPONTO, com frequência a ser estabelecida entre as partes, após o início das operações, dando-lhes destinação ambientalmente adequada, nos termos da legislação vigente, em particular a Resolução 258/99 do CONAMA. A retirada deverá se dar conforme o volume de descarte dos pneus inservíveis no ECOPONTO, sendo certo que não poderá haver saída de carreta sem que a mesma esteja com sua capacidade máxima preenchida, o que determinará o fluxo de retirada do passivo.
- b) Arcar com todas as despesas relativas ao frete de transporte de pneus inservíveis e destino dos pneus inservíveis, a partir do ECOPONTO.
- c) Informar ao CONVENIENTE, mensalmente, a quantidade de pneus retirados do ECOPONTO e encaminhados à destinação ambientalmente adequada;
- d) Informar ao CONVENIENTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, comunicações recebidas de órgãos ambientais ou do Ministério Público, que possam acarretar prejuízo na realização do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Compete às partes do presente CONVÊNIO a organização, a aplicação e a adequação à legislação em vigor das obrigações objeto do presente acordo, visando à preservação e à proteção do meio ambiente, bem como o exame e a discussão de questões pertinentes ao objeto do CONVÊNIO em questão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

O presente CONVÊNIO não ensejará qualquer espécie de repasse financeiro e/ou remuneração a qualquer das partes, devendo cada uma das partes desenvolver e executar as ações de sua responsabilidade com seus próprios recursos.

Parágrafo único. No caso em que sejam necessárias eventuais despesas comuns, as mesmas devem ser previamente discutidas e expressamente acordadas por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO vigorará por prazo indeterminado, a contar da data de sua assinatura, facultada a sua revisão, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) meses.

Tendo sido feita a denúncia do presente CONVÊNIO pelo CONVENIENTE no prazo supracitado, caberá ao mesmo arcar com o ônus da transferência dos pneus inservíveis eventualmente existentes no ECOPONTO extinto para outro ECOPONTO a ser indicado pela CONVENIADA, em município mais próximo a Gravataí que possa receber os pneus inservíveis e com o qual a CONVENIADA tenha semelhante CONVÊNIO.

A rescisão pela CONVENIADA nos termos do presente CONVÊNIO não implica qualquer tipo de descumprimento a qualquer norma ambiental.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Fica autorizada a veiculação de publicidade institucional de tudo o que faça alusão à destinação final ambientalmente adequada, bem como nos locais em que as atividades de destinação ambiental forem





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

Quando necessário, as partes darão amplo e integral conhecimento deste CONVÊNIO aos respectivos órgãos encarregados de sua execução, comprometendo-se o CONVENIENTE a dar publicidade do documento ora firmado, mediante publicação de seu teor no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Leopoldo, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONVÊNIO.

E, por estarem assim acordadas, assinam este instrumento em 07 (sete) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.”

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 09 de abril de 2008.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES

Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

